

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37, DE 24 DE MAIO DE 2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022,

PROCESSO Nº 31/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE UMA

PRANCHA SEMIRREBOQUE, NOVA, SEM PNEUS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VIGÊNCIA: DE 24/05/2022 A 24/11/2022

FISCAL DO CONTRATO: JONAS SIEG LIMA, CONTADOR

Pelo presente Contrato Administrativo, o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Rubert, nº900 e, inscrita no CNPJ sob o nº89.708.051/0001-86, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, professor, CPF nº 452.693.600-63, residente e domiciliado à Rua Padre Pompeo, nº 594, Centro, em Fortaleza dos Valos/RS e, de outro lado, a **TDB INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.258.784/0001-76, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 458, Centro, na municipalidade de Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO ALVES DA CUNHA, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 099.945.227-44, residente e domiciliado à Rua Coronel Borges, nº 74, Coronel Borges, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.306-100, em conformidade com a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022** tem entre si, certo e ajustado as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto constitui a contratação para fornecimento de uma prancha semirreboque, nova, sem pneus, para as atividades laborais da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme relação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	un.	Prancha semirreboque carrega-tudo, nova, ano/modelo 2022/2022, sem pneus, com as especificações a seguir: dois (02) eixos, rampas traseiras com acionamento elétrico, plataforma de carga útil 9500 mm, largura externa de 3000 mm, capacidade de carga trinta e três (33) toneladas, dispositivos de amarração de carga, sistema rodante disco 295x80, nove (09) rodas disco 295x80, assoalho em madeira de lei 2", freios ABS, suspensão sistema balancim, chassi em viga I de 8,00 mm, pintura com tratamento em jato de granalha e fundo anticorrosivo, acabamento em tinta PU, pés de apoio mecânico, sistema elétrico 24 V, lanternas em led, demais componentes de fabricação conforme normas da ABNT e CONTRAN, posta e colocada em Fortaleza dos Valos-RS, com garantia mínima de doze (12) meses.	200.000,00	200.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem reajuste ao qual se constitui no valor total adjudicado no universo das somas do item licitado.
- 2.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio da Tesouraria da Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.
- 2.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto.
- 2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7. A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O equipamento será entregue em até noventa (90) dias, contados da data da assinatura do contrato, posto/colocado nas dependências do Parque e Máquinas, sito à Rua Alves, n.º 78, neste município de Fortaleza dos Valos/RS.
- 3.2. Os custos de transportes, carga e descarga ficarão às custas do fornecedor contratado.
- 3.3. Caso o equipamento apresentar qualquer defeito de fabricação, características diferentes das solicitadas ou desgaste prematuro em função de baixa qualidade, deverá ser substituído no prazo de quinze (15) dias pela Contratada, sem custo algum para o Município. Portanto, sendo vedada a transferência de responsabilidade para terceiros, como já previsto no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
08 Secretaria de Obras e Trânsito
08.01 Obras e Urbanismo
08.01.15.452.0411.2080.1215 Manutenção das Atividades de Infraestrutura
18218 4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o equipamento conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda se manterá fixo e irrevogável e inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento do equipamento ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Além das penalidades acima mencionadas, a licitante também ficará sujeita às penalidades previstas em lei.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

7.1. Conforme indicação do Secretário Municipal de Obras e Trânsito, fica designado como fiscal do Contrato, o Servidor Jonas Sieg Lima – detentor do cargo em provimento efetivo de Contador.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

11.2. A garantia do equipamento será de doze (12) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal, independente do prazo de vigência do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

12.1. Este Contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e, no que couber a legislação aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, que igualmente assinam.

Fortaleza dos Valos/RS, 24 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON,
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

TDB INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA,

EDUARDO ALVES DA CUNHA,
REPRESENTANTE LEGAL